

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Indicação nº 001/2026

Exma. Sra. Marcia Seixas
Presidente da Câmara de Vereadores
Sentinela do Sul/RS

Bruno Vicereki Trescastro, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Poder Executivo Municipal que sejam adotadas as providências administrativas e/ou legislativas necessárias para estender às servidoras públicas contratadas temporariamente os efeitos da Lei Municipal nº 1.616/2024, que dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade no âmbito do Município de Sentinela do Sul/RS.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.616/2024 representou um importante avanço na valorização da maternidade e na proteção à primeira infância, ao instituir a prorrogação da licença-maternidade às servidoras públicas municipais.

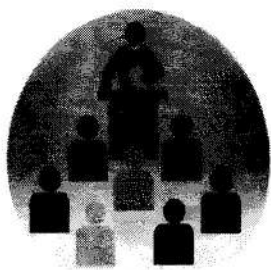
Entretanto, verifica-se que a referida norma não contempla expressamente as servidoras contratadas temporariamente, embora estas integrem o quadro funcional do Município e exerçam suas atribuições em condições equivalentes às servidoras efetivas, especialmente no que se refere às responsabilidades, carga de trabalho e vínculo com a Administração Pública.

A presente Indicação visa, portanto, adequar a aplicação da Lei nº 1.616/2024 aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da proteção à maternidade, estendendo seus efeitos às servidoras contratadas temporariamente, sem descaracterizar o espírito da norma já vigente.

Destaca-se, ainda, que há demanda concreta por parte das servidoras temporárias, as quais já protocolaram requerimentos administrativos junto à Prefeitura

Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.

Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Municipal, pleiteando expressamente a prorrogação da licença-maternidade nos moldes da Lei nº 1.616/2024, o que evidencia a necessidade prática e imediata da medida.

A ampliação do alcance da lei fortalece a política pública de proteção à maternidade no Município, promove justiça social e demonstra sensibilidade da Administração para com todas as servidoras, independentemente da natureza do vínculo.

Diante do exposto, entende-se plenamente viável e recomendável a extensão da Lei Municipal nº 1.616/2024 às servidoras contratadas temporariamente, razão pela qual se apresenta a presente Indicação.

Certos da atenção e compreensão de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 09 de fevereiro de 2026.

Bruno Vicereki Trescastro

Vereador